



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.632/2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE
CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL
PLÁSTICO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município Rio Pomba o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, lanchonetes, vendedores ambulantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, biodegradável ou de materiais reutilizáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados e feitos de material semelhante.

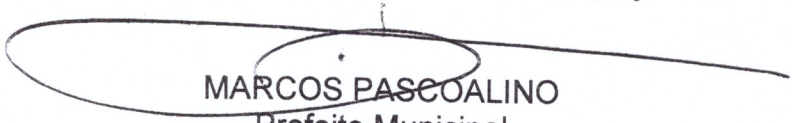
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, intimação para cessar a irregularidade;

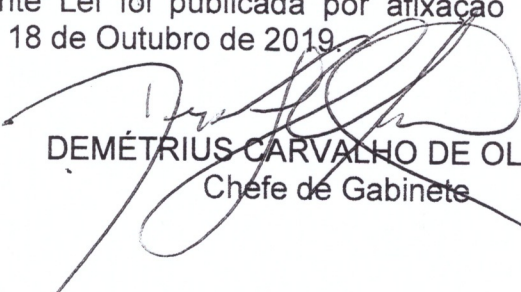
II - em caso de reincidência, multa no valor de 04 (quatro) UPFRP'S (Unidade padrão Fiscal de Rio Pomba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de Outubro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 18 de Outubro de 2019.


DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete